



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo administrativo nº 052023010 - PMB referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 010/2023-PMB, 1º Termo Aditivo de Valor dos Contratos de nº 068.005.2023-PMB, 069.005.2023-SEMED, 070.005.2023-SMS, 071.005.2023-SEMAS e Contrato nº 072.005.2023-SEMA, tendo por objetivo: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA”, tendo como vencedora do certame a empresa **AUTO POSTO LUCAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 33.531.257/0001-29; o valor do litro da Gasolina comum teve aumento de R\$ 0,48 (Quarenta e Oito centavos), passando de R\$ 5,92 (Cinco Reais e Noventa e Dois centavos), para R\$ 6,40 (Seis Reais e Quarenta Centavos), o valor do Litro do Diesel S10 teve aumento de R\$ 1,35 (Um Real e Trinta e Cinco Centavos), passando de R\$ 5,40 (Cinco Reais e Quarenta centavos), para R\$ 6,75 (Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos) e o valor do Diesel S500 teve aumento de 1,25 (Um Real e Vinte Cinco Centavos), passando de R\$ 5,30 (Cinco Reais e Trinta Centavos), para R\$ 6,55 (Seis Reais e Cinquenta e Cinco centavos), com base nas regras insculpidas pelo Artigo 57 e seu § 2º e § 4º c/c artigo 65, II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, bem como intende que preenchida as exigências legais previstas na Lei 8.666/93, declaro que o referido Termo Aditivo de valor dos Contratos se encontram:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra - se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada. Por fim, ressaltamos que as informações e justificativas elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início. Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Baião - Pará, 18 de agosto de 2023.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.

Adhemar Medeiros Rios
Controlador Geral
Port. Nº 007/2023-GP